PROJETO DE LEI Nº 204/16

Considera de utilidade pública municipal a Fundação Balé Folclórico da Bahia.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Fundação Balé Folclórico da Bahia, conforme disposto na Lei 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Fundação Balé Folclórico da Bahia, instituição com 12 anos de existência, instituída no dia 28 de janeiro de 2004, está situada na Rua Gregório de Mattos, 49, Pelourinho, Nesta Capital, e tem como finalidades:

I. Manter uma escola de dança folclórica para o público em geral e particularmente para os estudantes e professores de dança;

II. Conceder bolsas de estudos a pessoas carentes assim definidas pela lei especifica, para possibilitar-lhes frequência à escola de dança, a pessoas carentes;

III. Pesquisar, permanentemente, a dança folclórica brasileira, com destaque para a baiana;

IV. Manter um laboratório de estudos da dinâmica da dança popular baiana;

V. Manter um corpo de baile;

VI. Promover exibições, no país e no exterior, de sua oficina de dança, através de excursões do seu corpo de baile para divulgar a dança folclórica brasileira, especialmente a baiana, e sua dinâmica;

A instituição cumpre esta finalidade, em especial mediante o estudo da dança folclórica brasileira, e a manutenção de uma escola para atendimento ao público em geral, visando a manutenção da cultura da dança brasileira.

Trata-se de uma associação sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, de participação voluntária, com finalidades filantrópicas, que tem como finalidade maior a conservação da dança folclórica brasileira.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a preservação da sua finalidade, bem como a continuidade do desempenho do trabalho social e cultural oferecidos à comunidade.

Por isso, o Poder Público, com este ato, irá atestar a utilidade pública da Instituição.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2016.

EDVALDO BRITO